

LIDO EM PLENÁRIO
EM 19/06/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2023

PROTOCOLO GERAL 145/2023
Data: 16/06/2023 - Horário: 13:51
Legislativo - PL 16/2023



Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Artigo 1º: Esta Lei estabelece as normas e os procedimentos para o Processo Administrativo no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Processo Administrativo qualquer procedimento realizado pela Administração Pública Municipal para a apuração de infrações, a aplicação de penalidades, a concessão de direitos ou a tomada de decisões de interesse público.

Art. 3º O Processo Administrativo será regido pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade: observância das normas e dos princípios constitucionais e legais;
- II - Impessoalidade: tratamento igualitário a todos os interessados, sem qualquer discriminação;
- III - Moralidade: atuação pautada pela ética e pela boa-fé;
- IV - Publicidade: transparência e divulgação dos atos e decisões administrativas;
- V - Eficiência: celeridade, economia processual e obtenção do resultado adequado;
- VI - Contraditório: garantia de manifestação e participação das partes interessadas;
- VII - Ampla defesa: direito à produção de provas e à apresentação de argumentos;
- VIII - Motivação: fundamentação dos atos e decisões administrativas.

Art. 4º São sujeitos do Processo Administrativo:

- I - Órgão responsável: unidade administrativa competente para conduzir o processo;
- II - Interessado: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente afetada pelo processo;
- III - Autoridade competente: agente público responsável por proferir decisões ou praticar atos no processo.

Art. 5º O Processo Administrativo observará, no mínimo, as seguintes fases:

- I - Instauração: início formal do processo, mediante requerimento ou de ofício;
- II - Instrução: produção de provas, coleta de informações e manifestação das partes;
- III - Decisão: manifestação da autoridade competente sobre o mérito da questão;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

IV - Recurso: possibilidade de revisão da decisão por instância superior;

V - Execução: cumprimento da decisão proferida.

Art. 6º Os prazos para a prática dos atos processuais serão contados em dias úteis e estabelecidos de acordo com a complexidade da matéria e o interesse público.

Art. 7º A Administração Pública poderá utilizar meios eletrônicos para a realização de atos processuais, desde que garantida a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações.

Art. 8º A Administração Pública deverá disponibilizar aos interessados acesso aos autos do processo, resguardando as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 9º A interposição de recurso administrativo suspenderá a exigibilidade da decisão impugnada, salvo nos casos de risco iminente à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente.

Art. 10º A Administração Pública poderá celebrar acordos e termos de ajustamento de conduta no âmbito do Processo Administrativo, visando à solução consensual dos conflitos e à reparação dos danos causados.

Art. 11º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias para a conclusão do Processo Administrativo, a contar da data de sua instauração, salvo nos casos de complexidade excepcionalmente justificados.

Art. 12º O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Lei implicará a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

Art. 13º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação deste Projeto de Lei é de extrema importância para o Município de Eldorado do Carajás, pois visa estabelecer normas e procedimentos claros para o Processo Administrativo. Ao estabelecer diretrizes e princípios a serem seguidos, busca-se garantir a transparência, a eficiência, a igualdade de tratamento e o respeito aos direitos dos cidadãos envolvidos nos processos administrativos.

Segurança jurídica: A existência de uma legislação específica para o Processo Administrativo traz segurança jurídica para todos os envolvidos, tanto para os órgãos públicos quanto para os cidadãos. Com regras claras e procedimentos bem definidos, evitam-se interpretações díspares e arbitrariedades, promovendo a confiança nas decisões administrativas.

Devido processo legal: O devido processo legal é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, que garante o direito à ampla defesa e ao contraditório. Com a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

criação deste projeto de lei, o Município de Eldorado do Carajás estará assegurando que todos os interessados em processos administrativos tenham a oportunidade de se manifestar, apresentar provas e argumentos, fortalecendo o exercício pleno do direito de defesa.

Eficiência e celeridade: A regulamentação do Processo Administrativo permite estabelecer prazos adequados para a realização dos atos processuais, evitando demoras desnecessárias e garantindo a eficiência na condução dos processos. Isso contribui para a celeridade na tomada de decisões administrativas, reduzindo a burocracia e agilizando o andamento dos procedimentos.

Transparência e participação cidadã: Ao estabelecer regras de publicidade dos atos e decisões administrativas, o Projeto de Lei possibilita que os cidadãos tenham acesso às informações pertinentes aos processos em curso. Isso fortalece a transparência na atuação do poder público e possibilita a participação efetiva da sociedade, permitindo que os interessados acompanhem e contribuam para a condução adequada dos processos administrativos.

Garantia de direitos: A criação deste Projeto de Lei visa assegurar que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e protegidos no âmbito do processo administrativo. Ao estabelecer a observância de princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório e ampla defesa, busca-se evitar arbitrariedades, discriminações ou tratamentos injustos por parte da Administração Pública.

Diante desses argumentos, fica evidente a necessidade da criação deste Projeto de Lei para regulamentar o Processo Administrativo no Município de Eldorado do Carajás, promovendo a segurança jurídica, o respeito aos direitos dos cidadãos e a eficiência na atuação do poder público.

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas que estabelecem regras claras para os Servidores do nosso Município, conforme dispõe o art. 24 da Lei Orgânica:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Temos também em nossa Lei Orgânica Municipal o art. 100, I, onde estabelece que o servidor público municipal perderá seu cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo interno, mas precisamos de uma legislação mais abrangente que garanta o direito à ampla defesa do servidor público municipal.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a segurança jurídica dos Servidores Públicos do nosso município, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 16 de junho de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Vereador DR. JACKSON VIEIRA

PSD